

**DECRETO Nº 2.636, DE 22 DE MARÇO DE 2022.**

**Dispõe sobre adoção de medidas sanitárias no Município de Santa Cruz do Escalvado em razão da extinção do programa estadual "Minas Consciente" e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que o governo do Estado de Minas Gerais anunciou em 12 de março de 2022, o fim do programa denominado "Minas Consciente", elaborado para o acompanhamento da pandemia da Covid-19 e a criação de protocolos para a retomada gradual e segura das atividades econômicas;

CONSIDERANDO que a Deliberação nº 204, de 10 de março de 2022, do Comitê Estadual Extraordinário COVID-19 revogou noventa e cinco deliberações do próprio comitê que regulamentavam os protocolos sanitários de atividades sendo, na prática, a extinção do programa "Minas Consciente";

CONSIDERANDO que no âmbito do Estado de Minas Gerais os boletins diários da pandemia indicam uma significativa queda nos indicadores de transmissão, persistindo, contudo, número diário de mortes e de casos confirmados por COVID-19;

CONSIDERANDO que inexistente declaração ou ato formal de reconhecimento do término da pandemia mundial provocada pelo vírus Sars-Cov-2 ou COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a adoção de medidas sanitárias no âmbito do Município de Santa Cruz do Escalvado após a extinção do programa "Minas Consciente".

**Art. 2º** As normas deste Decreto são aplicáveis ao território do Município de Santa Cruz do Escalvado, abrangendo atividades promovidas pelo Poder Público ou pela iniciativa privada em locais públicos ou locais privados.

**Art. 3º** Fica autorizado o funcionamento de todas as atividades no Município desde que cumpram as seguintes medidas protetivas:

I - Disponibilizar álcool em gel aos clientes, bem como observar as regras mínimas de distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas, cadeiras e nas filas;

- II - Garantir que os ambientes estejam ventilados e facilitem a circulação de ar;
- III - Ampliar a frequência de limpeza dos ambientes com álcool 70% ou solução de água sanitária, utilizar apenas lixeira com tampa e abertura sem contato manual;
- IV - Fica proibida a disponibilização de bebedouros coletivos de jato inclinado;
- V - Em restaurantes e similares, no caso de adoção do serviço de *self service*, disponibilizar álcool em gel aos clientes, bem como observar as regras mínimas de distanciamento de 1,5 metro na fila ao servir;
- VI - É obrigatório uso de máscara ou cobertura facial sobre nariz e boca em equipamentos de transporte coletivo e em todos ambientes fechados (públicos e particulares).

**Art. 4º** Fica autorizada a realização de eventos festivos mediante o atendimento cumulativo e integral das seguintes condições:

- I – Seja realizado por iniciativa e sob a responsabilidade da iniciativa pública ou privada;
- II – Realizado em local fechado ou aberto, que seja possível fazer o controle de lotação de participantes bem como o controle prévio da entrada de pessoas.

**Parágrafo único.** Além do atendimento do disposto no caput os eventos festivos a que se refere este artigo somente poderão ser realizados mediante formalização, pelo responsável ou representante legal da promoção do evento, de termo em que o declarante se obriga ao cumprimento do protocolo constante dos itens 1 (um) e 7 (sete) do Anexo II da Resolução nº 45, de 11 de maio de 2021, da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais, disponível no endereço eletrônico <https://secult.mg.gov.br/seloeventoseguro>.

**Art. 5º** O descumprimento das normas dos art. 3º importará na aplicação das seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II - Multa de R\$ R\$ 275,00;
- III - Multa de R\$ 550,00 no caso de reincidência;
- IV - Suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 15 dias e multa de R\$ 1.100,00, no caso de reincidência.

**Art. 6º** O descumprimento das disposições constantes do art. 4º sujeitará o responsável ou representante legal promotor do evento às seguintes penalidades:



I – Multa de R\$ 2.500,00 a R\$ 5.000,00 por evento/fato;

II – Apreensão de materiais e equipamentos que estejam sendo utilizados na prática da conduta caracterizada como infração;

III – Suspensão imediata do evento e interdição do local de sua execução.

**Art. 7º** Para fins de aplicação das penalidades previstas:

I – Observar-se-á gradação da pena em razão do número de participantes do evento e se o infrator cometeu, nos últimos doze meses, infração ou descumprimento às normas sanitárias expedidas de prevenção ao coronavírus.

II – Poderão ser aplicadas de forma cumulada ou isolada, em relação às hipóteses de infração e às respectivas penalidades cabíveis.

**Art. 8º** Para fins de instauração e procedimentos nos Processos Administrativos instaurados para fins de responsabilidade quanto às infrações constantes neste decreto, aplica-se:

I – Notificação expedida por servidor designado pelo Município para atuar na fiscalização do cumprimento das normas e regulamentos;

II - Prazo de defesa ao notificado de três dias úteis;

III - Decisão de aplicação da penalidade ou arquivamento da notificação, por autoridade pública designada para tal fim, da qual caberá recurso sem efeito suspensivo e em instância única, ao Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 9º** As medidas de suspensão de evento e de apreensão de materiais e equipamentos poderão ser aplicadas como medidas preventivas para suspender qualquer ação ou omissão do cumprimento das normas e regulamentos sanitários que importe em risco à saúde pública.

**Parágrafo único.** Da decisão prevista no *caput* deste artigo caberá recurso sem efeito suspensivo ao Prefeito Municipal.

**Art. 10.** Em ambientes abertos, tais como praças e vias públicas fica facultado o uso de máscaras.

**Art. 11.** Pessoas apresentando sintomas tais como perda de olfato ou paladar, tosse seca, febre (temperatura corporal acima de 37° C), dificuldade respiratória aguda, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta, obrigatoriamente deverão comparecer a uma unidade de atendimento médico para diagnóstico e devidas orientações.

**Art. 12..** Fica autorizada a duração máxima de velórios de 6 (seis) horas, sendo a ocupação máxima a capacidade do estabelecimento.

**Parágrafo único.** Em se tratando de velórios cuja causa da morte for COVID 19, permanecem as diretrizes e normas específicas da Secretaria Estadual de Saúde.



**Art. 13.** Com relação ao retorno das atividades escolares presenciais, no ano de 2022, fica adotado o Protocolo Sanitário de retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia COVID 19- 7ª versão, datado de 27 de janeiro de 2022. Disponível em: [https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/2022/27-01-PROTOCOLO SANITARIO 27 01 2022.pdf](https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/2022/27-01-PROTOCOLO_SANITARIO_27_01_2022.pdf)

**Art. 14.** As disposições deste Decreto são de aplicação imediata, podendo ser revogadas ou alteradas a qualquer momento de acordo com a evolução do perfil epidemiológico da COVID-19 no Município e/ou microrregião de saúde, conforme orientação do Comitê de Monitoramento de Eventos (CME) vinculado à Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais.

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir portarias, visando à regulamentação, complementação e execução das disposições contidas neste Decreto.

**Art. 16.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**


Santa Cruz do Escalvado, 22 de março de 2022.



**Gilmar de Paula Lima**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico que o presente documento foi publicado em 22/03/2022 através de afixação no Quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal. Firma a presente.



Assinatura